



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VISEU

EXTRATO DE CONTRATO CONFORME ART.61 § 1º PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93.  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N°0059/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VISEU – DORAVANTE  
DENOMINADA CONTRATANTE  
LOCATÁRIA E A SENHOR JACILMA DA  
COSTA AVIS, DORAVANTE  
DENOMINADA CONTRATADA  
LOCADORA.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL</b>		
<b>CONTRATADO</b>	Sra. <b>JACILMA DA COSTA AVIS</b> , brasileiro, portador do RG n° 5903935 SSP/PA e do CPF n° 980.643.982-15 residente na Av Barão do Japim, s/n Vila Japim, município de Viseu, Estado do Pará.		
<b>CONTRATO</b>	<b>0059/2016</b>		
<b>OBJETO</b>	<b>Locação de um imóvel localizado na Av Barão do Japim, s/n Vila Japim, município de Viseu, estado do Pará</b> , destinado à acomodação do prédio onde funciona a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Joaquina.		
<b>FUNDAMENTO</b>	Dispensa de Licitação n°004/2016, nos Termos do Artigo 24, Inciso X da Lei n°8.666/1993 e suas alterações posteriores.		
<b>RECURSOS</b>	Dotação Orçamentária 2016 – 9009 – Fundo Munic. Desenv. Educ. Básica de Viseu – 12.361.0019.2035 – Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo 40% - Zona Rural – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.		
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	<b>BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A</b>	<b>AGENCIA: 0036/00</b>	<b>CONTA CORRENTE: 205.689-5</b>
<b>CONTRAPRESTAÇÃO</b>	<b>VALOR GLOBAL: R\$: 1.800,00</b>	<b>VALOR BRUTO: R\$: 900,00</b>	<b>VALOR LÍQUIDO R\$: 900,00</b>
<b>PRAZO VIGÊNCIA</b>	<b>Início em 01/01/2016 e Término em 29/02/2016. 02 (dois) meses.</b>		
<b>ASSINATURA</b>	<b>04/01/2016.</b>		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CRISTIANO DUTRA VALE**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0059/2016**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, que entre si fazem de um lado a Sra. **JACILMA DA COSTA AVIS**, brasileiro, portador do RG nº 5903935 SSP/PA e do CPF nº 980.643.982-15 residente na Av Barão do Japim, s/n Vila Japim, neste município de Viseu, Estado do Pará, que pelo presente instrumento passa a denominar-se LOCADORA, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VISEU – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 04.873.618/0001-17, com sede na Avenida Dr. Lauro Sodré, 101 Bairro do Centro, Viseu/PA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO DUTRA VALE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 2193957, SSP/PA e do CPF nº 330.964.732-34, residente na Rua Oito de Maio, S/N nesta Cidade de Viseu, Estado do Pará. Doravante denominada LOCATÁRIA, celebram a locação de um bem imóvel adiante descrito, sob as cláusulas e condições seguintes, e nos casos omissos, pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Av Barão do Japim, s/n Vila Japim neste município de Viseu, estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:** O imóvel destina-se exclusivamente a instalação do prédio onde funciona a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Joaquina.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE:** A locação será pelo período de **02** (dois) meses, nos termos da Lei 8.245/91, a começar em **01/01/2016** e o término em **29/02/2016**.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO:** O valor da locação é de R\$: **900,00** (novecentos reais) a ser pagos ao LOCADOR, a cada mês vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento, a partir da celebração do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO VALOR DO ALUGUEL:** Os alugueis serão pagos pela LOCATÁRIA mediante documentação elaborada com observância a legislação em vigor, depositado em Conta Corrente que será previamente informada pelo LOCADOR, ou mediante recibo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DESPESAS:** Além do aluguel, a LOCATÁRIA obriga-se a pagar as despesas de consumo de água e luz.

**CLÁUSULA SÉTIMA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:** A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias à instalação do órgão visando o bem estar dos usuários.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Findo o presente contrato, o imóvel será devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com o prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

**CLAÚSULA OITAVA - FONTE DE RECURSO:** A despesa com a execução do presente contrato será fomentada por dotação orçamentária legalmente prevista para o exercício vigente no período do presente contrato.

**CLAÚSULA NONA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO:** Este contrato continuará em vigor nas hipóteses de transferência do imóvel a terceiros, a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover a averbação deste instrumento no cartório de registro de imóveis competente.

**CLAÚSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO:** As partes reservam-se ao direito de, no interesse público, rescindir esse contrato, mediante aviso prévio em no máximo 30 (trinta) dias.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica ainda reservado ao LOCATÁRIO o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilitem sua ocupação de desapropriação ou inadimplemento contratual pelo LOCADOR.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADE E MULTA:** A parte que der causa a rescisão do presente contrato ficará sujeita a uma multa penal no valor correspondente a 01 (Um) mês de aluguel, salvo quando a rescisão for amigável ou de interesse público.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO ATO QUE DISPENSA A LICITAÇÃO:** O presente contrato foi autorizado e teve dispensa à sua licitação nos termos do artigo 24, § X da Lei Federal nº 8666/1993 com suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente contrato será regido pelas normas de direito privado cabível, submetendo-o também, no que couber, a Lei Federal nº 8666/1993, com suas alterações posteriores.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VISEU**

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação deste contrato, em forma de extrato, se dará no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Viseu, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** Para dirimir questões e eventuais conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Viseu com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem livres justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma perante as testemunhas para que se produzam os seus efeitos legais.

Viseu - Pará, 04 de janeiro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CRISTIANO DUTRA VALE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**JACILMA DA COSTA AVIS  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS (NOME E CPF)**

1 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_